



PROJETO DE LEI Nº 686/ 2011
(Do Sr. Weliton Prado)

Torna obrigatória a informação, pelos cartórios de registro de títulos e documentos, sobre operações de compra e venda ou de qualquer outra forma de transferência de propriedade de veículos automotores aos órgãos de trânsito, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam os cartórios de registro de títulos e documentos obrigados a informar operações de compra e venda ou qualquer outra forma de transferência de propriedade de veículos aos órgãos de trânsito dos respectivos Estados Federados e à respectiva Circunscrição Regional de Trânsito, quando for o caso, de forma imediata, assim que recebido o documento de transferência do veículo e feita a formalização em livro próprio para tal fim.

§ 1º - O envio das informações a que alude o "caput" deverá ser efetuado por via digital, observados mecanismos de segurança que assegurem o seu efetivo recebimento, sendo emitidos também recibos digitais de operação.

§ 2º - Os cartórios de registro de títulos e documentos disponibilizarão às partes o recibo digital de operação a que alude o parágrafo anterior.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua promulgação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta tem o objetivo de regulamentar de forma adequada uma situação fática que vem ocorrendo com frequência nas operações de venda e compra de veículos automotores.

Na prática, quando efetuamos a venda e compra de um veículo automotor, devemos ir ao cartório de registro civil de títulos e documentos, com o recibo de transferência devidamente preenchido, solicitar o reconhecimento de firma das partes envolvidas e formalizar a situação em um livro próprio para registro da transação, com a assinatura do vendedor.

Após esse ato, o comprador, de posse do recibo de transferência, tem o prazo de 30 dias para realizar a transferência de titularidade para seu nome; caso não o faça, terá de pagar apenas uma multa.

O fato é que se não for feita a transferência de titularidade junto aos órgãos competentes, o vendedor continua com os ônus da antiga titularidade, eventuais multas ou outras imputações civis e penais que possam recair sobre o veículo.

Para evitar tal situação é que apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2011.

WELITON PRADO

DEPUTADO FEDERAL - PT /MG

